

PARECER N.º 222/CITE/2020

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 1547-FH/2020

1.1. A CITE recebeu, a 30.03.2020, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo pedido da trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... no serviço de ... na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Em 24.02.2020, a trabalhadora entregou à entidade empregadora o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, para prestar assistência inadiável e imprescindível à filha de um ano, indicando que lhe fosse atribuído um horário das 8 horas às 16 horas, de segunda-feira a domingo.

1.3. Na ausência de indicação, pela trabalhadora requerente, do prazo para duração do pedido, presume-se que este seja pelo limite legalmente estabelecido, ou seja, até a menor cumprir 12 anos de idade – cf. artigo 56.º/1 do CT.

1.4. No prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador tem de comunicar à trabalhadora a sua decisão – cf. artigo 57.º/3 do CT.

1.5. Contudo, essa notificação à trabalhadora só ocorreu, PMP, em 19.03.2020 – quatro dias após o termo do prazo suprarreferido, conforme menção: «Recebi cópia. 19.03.2020. ...».

1.6. Com efeito, inexistente comprovativo que a notificação tenha sido remetida por qualquer outra via, nomeadamente, correio eletrónico ou carta.

1.7. Após análise do processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que, tendo o empregador feito a comunicação fora dos prazos previstos, a situação enforma uma aceitação nos termos do artigo 57.º/8/a) do CT.

1.8. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos – cf. artigo 57.º/8/a) do Código do Trabalho.

APROVADO EM 15 DE ABRIL POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE